



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

EDITAL

CREDENCIAMENTONº 01/2026

(Processo Administrativo nº 8568/2026)

O município de Rio Bonito, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 452, de 13 de maio de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/08/2026.

Horário: 09:00 horas

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Regime de Execução: Por escopo

Critério de Julgamento: será realizado pelos requisitos de habilitação

Impugnações e Esclarecimentos até à 23:59 horas do dia

04/08/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos para a alienação de bens inservíveis do município de Rio Bonito/RJ, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação do leilão, a realização deste, bem como todos os seus procedimentos decorrentes.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I do art. 3º do Decreto nº 452, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

2.2.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Poderão participar deste Credenciamento, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

interessado assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Prefeitura Municipal de Rio Bonito e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br a documentação para avaliação pela comissão de contratação ou Agente de Contratação.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, a comissão de contratação ou o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no Credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

4.6.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

4.6.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.6.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

4.6.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.6.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.6.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.7 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, requerimento/proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.8 A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

4.9 Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.11 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.12 A verificação pela comissão de contratação ou Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.16 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.16.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.16.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

4.16.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.16.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.16.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.16.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.16.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.16.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.16.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

4.16.10 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.17 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.17.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

4.17.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual, comprovando a inexistência de débitos inscritos, expedida pela PGE, ou outra(s) equivalente(s), tal(tais) como certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa(s), na forma da lei;

4.17.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

4.17.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.17.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou por meio da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente, segundo o disposto no §2º do art. 642-A, Título VII-A da CLT;

4.17.6. Para empresas não sediadas no Estado do Rio de Janeiro/Município de Rio Bonito, a Prova de regularidade com as Fazendas Estadual ou Municipal, deverá ser apresentada conforme orientação legal de cada ente Municipal ou Estadual.

4.17.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.17.8 Todas as certidões constantes nas dos subitens acima deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas na forma da lei.

4.17.9 .A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.18.1. atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o êxito na realização de pelo menos 02 (dois) leilões nos últimos 36 (trinta e seis) meses, devendo ser acompanhado do extrato da publicação do leilão ou certificado de conclusão do curso de leiloeiro ministrado por uma entidade de ensino reconhecida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

4.18.2. certidão oficial fornecida pela junta comercial do estado de inscrição do leiloeiro oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, expedida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.18.3. certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

4.18.4. declaração de regularidade, informando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.19. DECLARAÇÃO

4.19.1. Declaração que não possui Servidor Público no seu Quadro de Pessoal (ANEXO III), fica facultada a utilização do modelo.

4.19.2. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada por seu representante legal, atestando que:

a) Dispõe de instalações físicas adequadas, equipamentos, ferramentas e recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços contratados, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

b) Possui equipe técnica qualificada, composta por profissionais capacitados para realizar os serviços que se propõe a executar no âmbito do presente certame.

5- DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 25 do Decreto nº 452, de 2024.

5.2. O interessado poderá interpor recurso no prazo de três dias úteis, contado da data da publicação da decisão.

5.3 Os recursos deverão ser encaminhados no Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação ou agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. DO PREÇO

6.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o relatório de serviços realizados.

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Qtde.	Percentual
1	1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis, mediante de leilões presenciais e/ou online	Serviço	1	5%



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

6.2. A contratação não gera custos para a Administração, sendo que o mesmo será pago pelos arrematantes no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor de cada item (lote) arrematado na realização do leilão. Esta taxa é prevista nas normas e regulamentações do leiloeiro, no Decreto federal 21.981/1932, art. 24; e também no Decreto federal 11.461/2023, em seu §1º do artigo 6º.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no contrato e seus anexos.

7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior.

7.3. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação vigente.

7.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

7.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14133/21.

7.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.8. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

7.9. Cumprir os postulados legais vigentes no que dizem respeito à segurança do trabalho.

7.10. Cumprir todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

7.11. É vedado ao CONTRATADO:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos a terceiro vinculados à prestação de serviços para o Município;

8. -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência.

8.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, por meio de servidores designados na condição de fiscal

8.4. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato

8.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.6. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa com o presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, na classificação abaixo:

Programa de trabalho	Natureza da despesa	Fonte de recurso
02.001.04.122.0001.2.002	3.3.90.36.00.00	15000000

10- REAJUSTE DO PREÇO

10.1. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto se houver alteração da legislação que rege a matéria.

11- CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

11.1. Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante e será paga diretamente ao leiloeiro.

11.2. Os bens arrematados serão pagos diretamente ao município, através da conta bancária, informada devidamente em momento oportuno, sendo vedado ao leiloeiro receber o valor da arrematação, pois não será devido ao leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

12- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização deverá ser realizada a por Paula D' Avila Wolf matrícula 3082 nomeado pelo SECRETARIA DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO bem como pelo gestor do contrato Fabiano de Sá Souza Mello ASSISTENTE ADMINISTRATIVO matrícula 2576 cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.1. O serviço será iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço da administração pública, que conterá a listagem dos bens a serem leiloados, os locais onde se encontram e os contatos



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

dos responsáveis pela sua guarda.

13.2. Penalidades em caso de atraso: Em caso de atraso, a(as) contratada(as) estarão sujeitas às penalidades previstas em contrato.

13.3. As demais informações referentes à execução do objeto constam no Termo de Referência (anexo I).

14. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A demanda dos serviços será distribuída entre os credenciados em sistema de rodízio, obedecendo à ordem cronológica de credenciamento.

15. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A remuneração do leiloeiro é legalmente prevista como responsabilidade do arrematante, não gerando custo ao erário municipal, gerando economicidade e respeitando o princípio da eficiência administrativa. Outro fator que justifica a escolha é a agilidade do processo, uma vez que o credenciamento permite habilitação contínua de profissionais, dispensando novos certames a cada necessidade, garantindo assim praticidade operacional, segurança jurídica e maior capacidade de resposta na gestão e alienação de patrimônio inservível.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;

16.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

16.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item "a". As sanções previstas nos itens "a", "b", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

16.6. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

16.7. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

16.8. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do desc credenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

16.9. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

16.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

17.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão até o 5º dia útil que anteceder a data limite para o credenciamento das propostas/pedido de credenciamento.

17.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

18 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

18.1. O resultado do credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Rio Bonito no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.2. O resultado, com a lista de credenciados relacionados, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

19.2. Durante o prazo de validade do credenciamento, conforme disposto no item 19.1, a Administração poderá convocar o credenciado para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

19.4. O prazo de que trata o item 19.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

19.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

19.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

19.8. Os serviços, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta e obedecendo aos critérios estabelecidos, deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato.

20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

20.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

20.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

20.4. A Administração poderá realizar o descredenciamento quando houver:

20.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

20.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

20.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

20.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

20.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 20.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

20.6. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

20.7. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

20.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20.9. Nas hipóteses previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

20.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1. DO EDITAL

21.1.1. O Credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 452/2024.

21.2. DO CONTRATO

21.2.1. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

22. DESCREDENCIAMENTO

22.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 22.1.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
- 22.1.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 22.1.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 22.1.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade

superveniente ao credenciamento.

22.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

22.3. A resposta o pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

22.4. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação.

22.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração devidamente justificado em qualquer caso pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

23.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.5. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.7. O presente Edital de Credenciamento permanecerá aberto, conforme dispõe o artigo 5º do Decreto Municipal nº 452/2024, possibilitando o ingresso contínuo de interessados que atenda, às condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

23.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ANEXO III – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 9º, DA LEI 14.133/21

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

Rio Bonito, 05 de agosto de 2026.

Laura de Oliveira Gomes Policarpo
Responsável pela elaboração de Editais



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

I. Órgão Interessado

Prefeitura Municipal de Rio Bonito

II. Área Interessada

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral e Gestão

III. Responsável pelo Termo de Referência

Nome	Cargo	Matricula
PAULA D' AVILA WOLF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	308201

IV. Necessidade da Contratação

O acervo mobiliário do município é composto por bens que devido ao seu uso prolongado, desgaste, obsolescência e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos e irrecuperáveis, e assim passam a ser classificados como inservíveis.

Manter esses bens em depósitos municipais geram custos com espaços, segurança e conservação, isto é, custos de armazenagem. E ainda, considerando que estes bens não possuem mais utilidade ao serviço público os bens inservíveis necessitam de uma destinação adequada e enquadrada na legislação em vigor; sobejando a Administração a necessidade de aliená-los.

V. Definição do Objeto

Credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos para a alienação de bens inservíveis do município de Rio Bonito/RJ, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação do leilão, a realização deste, bem como todos os seus procedimentos decorrentes.

V.I. Modelo de execução do objeto:

Condições de execução e critério de distribuição de demanda

A execução do(s) serviço(s) estarão autorizadas a partir da ordem de serviço, a ser emitido pelo departamento de patrimônio ou Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação geral e Gestão

. Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

1. A convocação para assinatura do contrato se dará após efetivada a habilitação do licitante. Os serviços deverão ser realizados por leiloeiros devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
2. Os serviços serão prestados na forma do edital de credenciamento, termo de referência e contrato.
3. O leiloeiro deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento dos bens, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestações de contas sobre a venda dos bens/lotês, dentre outros)
4. O procedimento deverá adotar a forma de leilão eletrônico/online ou presencial.
5. Os bens ficarão sob guarda da contratante e caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte do contratado, este deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção e locomoção.
6. O licitante também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito, desde que autorizado pela contratante, com certidão de recebimento do leiloeiro
7. Para a adequada execução do leilão, o contratado deverá dispor de capacidade técnica e operacional, infraestrutura física e recursos humanos, bem como equipamentos e sistemas para a consecução do leilão.
8. O licitante deverá dispor de formas de controle e/ou gerenciamento a fim de prestar informações à contratante dos bens removidos ao depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes ou para melhor organização de visitação
9. O licitante somente poderá submeter os bens aos arrematantes mediante seu pagamento integral. Quando se tratar de veículo, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada.
10. Os bens serão comercializados no estado de conservação em que se encontram, não cabendo reparos, ajustes, e correções ao contratado e nem ao contratante.
11. Em se tratando de veículo, deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito,



registrando-se os dados do estado de conservação, relatando avarias, equipamentos e acessórios existentes, ou ainda quaisquer demais informações relevantes.

12. Disposições a serem seguidas pelo leiloeiro:

- a) participar de reunião com representantes do município quando solicitado,
- b) planejar todas as fases da alienação e submeter ao contratante para aprovação.
- c) catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento, avaliação e classificação, inventário com descrição do bem, número de patrimônio, e fotografias com número de chassi e de motor.
- d) elaborar a composição dos lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos ao mercado
- e) efetuar levantamento dos débitos dos veículos
- f) proceder o recorte ou inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo
- g) providenciar o registro fotográfico de todas as utilizações, independentemente de acompanhamento de comissão
- h) e realização da baixa de circulação dos veículos classificados como sucata ocorrerá sob a responsabilidade do leiloeiro contratado
- i) produzir o edital de leilão público a ser aprovado pelo contratante
- j) encaminhar o edital de leilão ao contratante para sua publicação legal
- k) anunciar o leilão jornal de grande circulação ou rede mundial de computadores, devendo discriminar os bens que serão objeto de leilão
- l) realizar os leilões online
- m) efetuar a entrega do bem ao arrematante após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda junto ao DETRAN.
- n) emitir os recibos, notas de venda e autos de arrematação em nome dos respectivos arrematantes e em conformidade com o edital, responsabilizando-se pela sua realização, do início ao fim dos procedimentos previstos
- o) encerrar os processos de leilão, nos termos e prazos da legislação vigente e deste termo de referência, apresentando a prestação de contas à contratada para homologação e arquivamento pelo contratante.

12. O credenciado se obriga, em até 15 dias corridos contados da realização do leilão, a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens, e nesta contendo:

- Data do leilão;
- Dados do arrematante vencedor
- Valor do lance vencedor ofertado
- Descrição do bem, valor do arremate e nome do arrematante-comprador
- Quantidade de bens ou lotes não arrematados
- Fatos relevantes ocorridos no leilão
- Cópia dos autos de arrematação
- valor da comissão do leiloeiro, acompanhada do comprovante de pagamento efetuado na data do leilão
- termo de declaração de leilão deserto, se for o caso.

VI. Exigências de Habilitação

VI.I Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, inclusive alterações em vigor
- CNPJ/CPF
- Inscrição Estadual e/ou Municipal
- RG - CARTEIRA DE IDENTIDADE

VI.II. Regularidade Fiscal

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais
- Certidão de regularidade estadual (DÍVIDA ATIVA)
- Certidão de regularidade estadual (ICMS)
- Certidão de regularidade municipal
- Certidão negativa de débitos trabalhistas
- Regularidade de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF

Justificativa

VI.III. Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2026

Anexo: 761
Termo de Ref: 564
Data Emissão: 04/08/2026

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral e Gestão

- Atestado de capacidade técnica Apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprova a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- certidão oficial fornecida pela junta comercial do estado de inscrição do leiloeiro oficial, bem como a sua regularidade para o exercício da serventia, expedida com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o leiloeiro oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.
- declaração de regularidade, informando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau

Justificativa

VI.IV. Qualificação Econômica-Financeira

-

Especificações e Quantitativos

Lote	Ordem	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	43642	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis, mediante de leilões presenciais e/ou online.	SERV	1,00	5,00	5,00
Total: R\$							5,00

VII. Critérios de Aceitabilidade e Julgamento

Modalidade: Credenciamento

Critério de Julgamento: será realizado pelos requisitos de habilitação

Regime de execução: Por escopo

VII.I Justificativa

O fornecedor será selecionado por meio de inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art.74, inciso IV e art.79, inciso I; da lei federal nº 14133, de 2021.

VIII. Cláusulas do Contrato

VIII.I. Preço

VIII.I.I - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar o leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre os bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociada em leilão, cobrada sem a interveniência do município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

VIII.I.II - O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços objetos deste contrato, recebendo, a título de comissão, conforme parágrafo único do art.24, do decreto nº21981/32 (5%), calculada sobre o valor de venda do bem ou lote arrematado., taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo contratado para recebê-lo.

VIII.II. Condições de Pagamento

Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes vencedores deverão realizar o pagamento à vista, de modo que a comissão devida ao CONTRATADO será relativa à esse montante e será paga diretamente ao leiloeiro.

Os bens arrematados serão pagos diretamente ao município, através da conta bancária, informada devidamente em momento oportuno, sendo vedado ao leiloeiro receber o valor da arrematação, pois não será devido ao leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

VIII.III. Critério de Reajustes

O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto se houver alteração da legislação que rege a matéria.



VIII.IV. Atualização Monetária

IX. Prazos

IX.I. Prazo de Entrega

O serviço será iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço da administração pública, que conterá a listagem dos bens a serem leiloados, os locais onde se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

Penalidades em caso de atraso: Em caso de atraso, a(as) contratada(as) estarão sujeitas às penalidades previstas em contrato.

IX.II. Prazo de Conclusão

O serviço do leiloeiro, após o recebimento do serviço, terá um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para a realização do leilão e de todos os procedimentos que o antecedem.

O prazo citado poderá ser prorrogado por, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, mediante apresentação de requerimento fundamentado por parte do leiloeiro.

IX.III. Prazo de Observação

IX.IV. Prazo de Recebimento Definitivo

IX.V. Prazo de Vigência

O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período necessário, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 452/2024.

O credenciamento terá vigência de 12(doze) meses.

A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X. Recursos Orçamentários

Reduzido	Programática	Fonte	Descrição
4	02.001.04.122.0001.2.002.3.3.90.36.00.00	15000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS

XI. Garantia do Contrato

A exigência de garantia na execução do contrato fica dispensada, nos termos do Art. 96, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XII. Diretos e Responsabilidades

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. O licitante deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no contrato e seus anexos
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior
3. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação vigente
4. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14133/21.
7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho



noturno, perigoso ou insalubre

8. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

9. Cumprir os postulados legais vigentes no que dizem respeito à segurança do trabalho

10. Cumprir todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência

2. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas

3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, por meio de servidores designados na condição de fiscal

4. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato

5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

XIII. Sanções Administrativas

XIII.I. Penalidades

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa a execução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura: - Advertência; - Multa; - Impedimento de licitar e contratar; - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar; A aplicação das sanções prevista neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do licitante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Aplica-se ainda o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

XIII.II. Multas

As multas serão calculadas de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

XIV. Casos de Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei federal nº14.133/21. assegurado o contraditório e a ampla defesa

XV. Reconhecimento dos Direitos da Administração em caso de Rescisão Administrativa

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ressarcir prejuízos que advirem do rompimento.

XVI. Vinculação ao Edital e a Proposta

A administração e os licitantes ficarão sempre adstritos aos termos do instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

XVII. Legislação aplicável à Execução do Contrato e aos Casos Omissos

Lei 14.133/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ
EXERCÍCIO: 2026**

Anexo: 761
Termo de Ref: 564
Data Emissão: 04/08/2026

Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral e Gestão

XVIII. Obrigação da Contratada de Manter as Condições de Habilitação e Qualificações Exigidas

A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência. Qualquer alteração deverá ser previamente comunicada e aprovada pela fiscalização. A apresentação da proposta implica plena aceitação de todas as condições

XIX. Fiscalização e Gestão do Contrato

A fiscalização deverá ser realizada por PAULA D' AVILA WOLF ASSISTENTE ADMINISTRATIVO 308201 nomeado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação Geral e Gestão bem como pelo gestor do contrato Fabiano de Sá Souza Mello SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORD. E GESTÃO 257601 cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas

XVIII. Disposições Gerais

A Contratada ficará obrigada a executar fielmente o objeto proposto neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;

A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendida, que a Empresa dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

APROVO o Termo de Referência e AUTORIZO o devido prosseguimento.

HUMBERTO ALEXANDRE BELGUES DA COSTA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO GE
Rio Bonito-RJ, 27 de julho de 2026



ANEXOII

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS Nº/ ... , QUE FAZEM ENTRE SI XXXXXXXXXE A EMPRESA XXXXXXXX A por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a) , na cidade de /Estado , inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) pelo , Sr , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 404/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20..... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de leiloeiro oficial para realização de leilões públicos para a alienação de bens inservíveis do município de Rio Bonito/RJ, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação do leilão, a realização deste, bem como todos os seus procedimentos decorrentes.

§ 1º. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 452, de 2024.

§ 2º. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

§ 3º. O credenciamento será paralelo e não excludente sob a forma de “contratação com seleção a critério de terceiros”, no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

§ 1º. O serviço será iniciado em até 05 (cinco) dias úteis a partir da ordem de serviço da administração pública, que conterá a listagem dos bens a serem leiloados, os locais onde se encontram e os contatos dos responsáveis pela sua guarda.

§ 2º. **Penalidades em caso de atraso:** Em caso de atraso, a(as) contratada(as) estarão sujeitas às penalidades previstas em contrato.

§ 3º. As demais informações referentes à execução do objeto constam no Termo de Referência (anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º. Os valores pagos pelos serviços executados serão conforme tabela abaixo:

Lote	Ordem	Descrição	Unidade	Qtde	Percentual
1	1	Credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis, mediante de leilões presenciais e/ou online.	Serviço	1	



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, no contrato e seus anexos.

§ 2º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior

§ 3º. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação vigente

§ 4º. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

§ 5º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.

§ 6º. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei federal nº 14133/21.

§ 7º Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

§ 8º Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

§ 9º Cumprir os postulados legais vigentes no que dizem respeito à segurança do trabalho.

§ 10º Cumprir todas as exigências constantes no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência

§ 2º Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

§ 3º Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado, por meio de servidores designados na condição de fiscal

§ 4º Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato

§ 5º A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

§ 6º Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com o presente contrato correrá a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

§ 1º. O percentual de remuneração é fixo e irrevogável, exceto se houver alteração da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização deverá ser realizada por Paula D'Ávila Wolf, matrícula Nº 3082 nomeada pela SECRETARIA DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO bem como pelo gestor do contrato Fabiano de Sá Souza Mello ASSISTENTE ADMINISTRATIVO matrícula Nº 2576 cuja função será de registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

§ 1º. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II - Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

III - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

IV - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

V - O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

A Administração poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo Credenciado;

II – perda das condições de habilitação do Credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele decorrentes.

§ 2º. A resposta ao pedido de credenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 3º. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 5º. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 156 da Lei Nacional nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado, a quem será garantida prévia defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantindo-se contraditório e ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

§ 1º. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21;

§ 2º. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 3º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o promitente contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

§ 4º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “a”. As sanções previstas nos itens “a”, “k”. e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item b, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

§ 5º. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos bens ou de metas aprovadas.

§ 6º. O termo de credenciamento poderá ser rescindido por ato formal e unilateral pela Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observado o art. 138 da mesma norma, assegurado o contraditório e ampla defesa do contratado.

§ 7º. No caso da rescisão prevista no item anterior, a Administração deverá comunicar o credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam a este, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

§ 8º. Também são causas de rescisão do termo de credenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no respectivo termo, bem como a prática de atos que caracterizem má-fé em relação à Administração ou ao beneficiário, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PRAZO

O Credenciamento permanecerá aberto durante todo o período necessário, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 452/2024.

A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que se mantenha vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bonito para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas do ato, que este também subscrevem.

xxxxxx, _____ de _____ de 20xx.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

RG:

RG:

Nome:

Nome:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

ANEXO III – DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 9º, DA LEI 14.133/21

Eu, _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ interessada em participar do Credenciamento nº xxxx/2025, declaro, sob as penas da Lei, que nos termos § 1º do artigo 9º, da Lei 14.133/21, que a empresa _____, não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Rio Bonito, ocupantes de cargo, emprego ou função ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Rio Bonito, de de 20XX.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Rio Bonito
Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Rio Bonito - RJ

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de O acervo mobiliário do município é composto por bens que devido ao seu uso prolongado, desgaste, obsolescência e ociosidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos e irre recuperáveis, e assim passam a ser classificados como inservíveis. Manter esses bens em depósitos municipais geram custos com espaços, segurança e conservação, isto é, custos de armazenagem. E ainda, considerando que estes bens não possuem mais utilidade ao serviço público os bens inservíveis necessitam de uma destinação adequada e enquadrada na legislação em vigor; sobejando a Administração a necessidade de aliená-los, referente aos procedimentos, divulgado pelo Município de Rio Bonito - RJ, objetivando a execução dos serviços nos termos do Credenciamento nº ____/20xx, divulgado em __/20xx.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Conta Bancária da Pessoa Jurídica nº _____, Agência _____,

Banco _____, Cidade _____, Estado _____.

Conforme tabela a seguir:

Ordem	Descrição	Unidade	Percentual
			5%
			5%
			5%

Rio Bonito, xx de xxxx de xxxx

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)